



Câmara Municipal de Itapeva
Estado de Minas Gerais

Rua Assis Monteiro, 107A - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582 / camara@camaradeitapeva.com.br

Resolução N° 5/2006

"Altera e acrescenta dispositivos na Resolução n.º 001, de 19 de abril de 2.004 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, **APROVOU** e eu, OSWALDO MARQUES DE LIMA, Presidente em Exercício, com fulcro no art. 33, inc. IV da Lei Orgânica Municipal e art. 38, inc. IV da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.0003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva/MG - **PROMULGO** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O *caput* do art. 1º da Resolução n.º 001, de 19 de abril de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam estabelecidas, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, as normas previstas nesta resolução para concessão de diárias para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano e semi-urbano aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itapeva, que se deslocarem do município em missão de serviço ou de estudo de interesse da administração do Poder Legislativo, nos seguintes termos:"

Art. 2º. O §2º do art. 1º da Resolução n.º 001, de 19 de abril de 2.004, fica revogado em sua íntegra.

Art. 3º. O §3º do art. 1º da Resolução n.º 001, de 19 de abril de 2.004, fica renumerado como §2º.

Art. 4º. Fica o art. 1º da Resolução n.º 001, de 19 de abril de 2.004, acrescido do §3º, com a seguinte redação:

"Art 1º. *omissus*

I - *omissus*

II - *omissus*

§1º - *omissus*

§2º - *omissus*

§3º - Para efeito desta lei, define-se como transporte semi-urbano o deslocamento entre a zona urbana à zona rural e vice-versa."

Art. 5º. O parágrafo único do art. 5º da Resolução n.º 001, de 19 de abril de 2.004, fica enumerado como §1º, acrescentando-se, ao mesmo artigo, o §2º com



Câmara Municipal de Itapeva

Estado de Minas Gerais

Rua Assis Monteiro, 107A - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582 / camara@camaradeitapeva.com.br

a seguinte redação:

"Art. 5º. *omissus*.

§1º - *omissus*.

§2º - Os valores constantes do Anexo I desta resolução correspondem a uma diária completa, sendo que no dia do regresso, ou se tratando de viagem de ida e volta num mesmo dia, o vereador ou servidor terá direito a apenas 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a diária."

Art. 6º. O art. 8º da Resolução n.º 01, de 19 de abril de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 8º. Fica instituído o regime de adiantamento para cobrir as despesas decorrentes de transporte intermunicipal, interestadual e internacional.

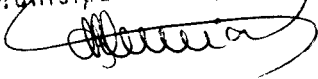
§1º. As despesas previstas no *caput* deste artigo deverão ser comprovadas no mesmo processo e prazo previsto no art. 3º desta resolução.

§2º. O Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Itapeva manterá registro contábil que identifique vereadores ou servidores em alcance ou que sejam responsáveis por dois adiantamentos, sem a devida prestação de contas, aos quais não se fará novo adiantamento até que a prestação de contas dos adiantamentos anteriores sejam regularizadas."

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de Setembro de 2006.


Oswaldo Marques de Lima
Presidente da Mesa

PUBLICADO
Itapeva - MG - 06.09.06 - MURAL DE
Câmara Municipal de Itapeva - MG AVISOS


NIVALDO DONIZETE DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DA CÂMARA